



CONTRATO Nº. 017/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023

Pelo presente instrumento particular, o município de LARANJAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Joao Elinton Dutra, Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.917238 SESP-PR e do CPF/MF sob nº 434.972.929-15, e a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ, 29.644.666.0001/64 com o endereço na BR 277 nº 2160 Mossungue CEP:82305-100 – Cidade de Curitiba Paraná. Doravante denominada Contratada, doravante denominada CONTRATADA. Representada neste ato pelo Sr Joao Paulo Bezerra de Melo portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.923 e do CPF/MF sob nº 076.387.884.78 Rua Des Dionisio Filgueira nº 864 Apt 701 Bairro Petropolis Cidade de Natal. Em com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na dispensa nº 06/2023 e na proposta da CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE DISTRIBUIDORA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO DE OBRA DE MÁQUINA PESADA DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA.

Parágrafo Único - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo e de 60 dias, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por ambas as partes, em comum acordo, nos casos previstos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALCR

O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 18.897,79 (dezoito mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta despesa		Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
01190	3.3.90.30.39.99	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	05.002.20.608.2001.2026	00000	E

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM (NS)

A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia dos objetos, no mínimo, 90 (Noventa) dias após a entrega das peças.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto será efetuado em moeda brasileira corrente, em 1 única parcela subsequente a assinatura deste, o valor total desta contratação será R\$ 18.897,79 (dezoito mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Laranjal – CNPJ nº 95.684.536/0001-80 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, número do procedimento licitatório, número do contrato, observação referente a retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES



Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação das condições contratuais que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE ensejar no retardamento do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único: Compete à autoridade superior do contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro: Para apuração das situações acima descritas, que ensejem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia



notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

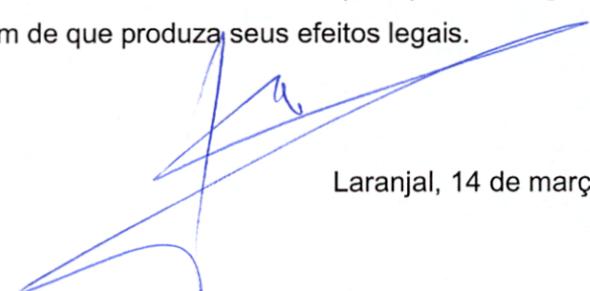
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONHECIMENTO DAS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

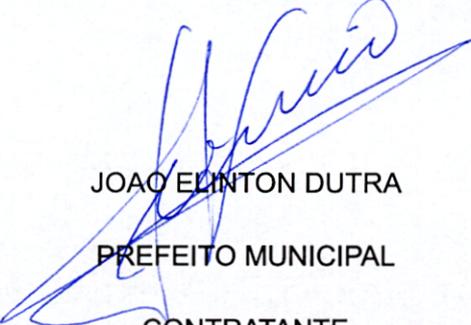

Laranjal, 14 de março de 2023.



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná




JOAO ELINTON DUTRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PATRICK MAICON Assinado de forma digital por
PATRICK MAICON
MOTTA:03477167 Motta:03477167929
929 Dados: 2023.03.21 10:20:51
-03'00'

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: